

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

Fica(m), por este ato, intimado(a)(s) SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - NACIONAL para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito decorrente do trânsito em julgado (artigo 523 do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º da Resolução-TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022).

Fica(m), ainda, intimado(a)(s) o(s) executado(a)(s) de que, transcorrido esse prazo, sem pagamento voluntário, passa a fluir, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado apresente nos próprios autos, se quiser(em), sua impugnação (art. 525 do Código de Processo Civil).

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Paulo Afonso Prado

Coordenadoria de Processamento (CPRO)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601888-34.2018.6.21.0000**

PROCESSO : 0601888-34.2018.6.21.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

EXECUTADO : LUCIANO REFATTI CHEGUEM

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES SIMOES (66386/RS)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADA : União Federal

INTERESSADO : Ministério Público Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

Fica(m), por este ato, intimado(a)(s) LUCIANO REFATTI CHEGUEM para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito decorrente do trânsito em julgado (artigo 523 do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º da Resolução-TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022).

Fica(m), ainda, intimado(a)(s) o(s) executado(a)(s) de que, transcorrido esse prazo, sem pagamento voluntário, passa a fluir, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado apresente nos próprios autos, se quiser(em), sua impugnação (art. 525 do Código de Processo Civil).

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Paulo Afonso Prado

Coordenadoria de Processamento (CPRO)

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600043-39.2024.6.00.0000**

PROCESSO : 0600043-39.2024.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## RESOLUÇÃO Nº 23.744

INSTRUÇÃO Nº 0600043-39.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

*Esta Resolução altera os arts. 1º e 6º da Resolução n. 23.375, de 27 de fevereiro de 2024.*

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 da Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral e o art. 15 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer, com dados e práticas atuais, normas constantes da Resolução 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, dotando-a de efetividade jurídica eleitoral, especialmente no processo eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO os esforços das instâncias eleitorais competentes para dotar de plena efetividade jurídica o disposto no § 9º do art. 14 da Constituição do Brasil, com a competência atribuída à Justiça Eleitoral para garantir um pleito seguro e transparente, no qual se respeitem os direitos das eleitoras e dos eleitores sem contaminação por ilícitos que podem conduzir o sufrágio de forma ilegítima e distante do interesse público;

CONSIDERANDO a prática de certames lotéricos, envolvendo prognósticos de resultados, nas eleições de 2024, neles se oferecendo vantagens financeiras ou materiais de qualquer natureza às eleitoras e aos eleitores, com potencial interferência ilegítima no processo eleitoral, especialmente para propaganda ou aliciamento do eleitorado, o que caracteriza ilícito, passível de punição criminal e eleitoral (art. 334 da Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral);

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução n. 23.375, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ...

IV - arrecadação e gasto ilícito de recursos de campanha (Lei n. 9.504/1997, art. 30-A e Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral, art. 334)".

Art. 2º O art. 6º da Resolução n. 23.375, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ...

§ 7º A utilização de organização comercial, inclusive desenvolvida em plataformas *on line* ou pelo uso de *internet*, para a prática de vendas, ofertas de bens ou valores, apostas, distribuição de mercadorias, prêmios ou sorteios, independente da espécie negocial adotada, denominação ou informalidade do empreendimento, que contenha indicação ou desvio por meio de *links* indicativos ou que conduzam a *sites* aproveitados para a promessa ou oferta, gratuita ou mediante paga de qualquer valor, de bens, produtos ou propagandas vinculados a candidatas ou a candidatos ou a resultado do pleito eleitoral, inclui-se na caracterização legal de ilícito eleitoral, podendo configurar abuso de poder econômico e captação ilícita de votos, estando sujeita à aplicação do § 10 do art. 14 da Constituição do Brasil e do art. 334 da Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral, dentre outras normas vigentes.

§ 8º O juiz eleitoral competente, no exercício regular do poder de polícia eleitoral, adotará as providências judiciais necessárias para fazer cumprir o disposto neste artigo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - RELATORA

## Relatório

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhores Ministros,  
Instrução relativa às eleições municipais de 2024, pela qual se submete à apreciação do Plenário deste Tribunal Superior a proposta de alteração da Resolução n. 23.375, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais.

É o relatório.

## VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora): Senhores Ministros,

1. Proposta de alteração da Resolução n. 23.375, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais.

2. Voto no sentido de aprovar a proposta de Resolução.

## EXTRATO DA ATA

Inst n° 0600043-39.2024.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da minuta de resolução que dispõe sobre os ilícitos eleitorais, nos termos do voto da Relatora.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 17.9.2024.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600425-66.2023.6.00.0000**

PROCESSO : 0600425-66.2023.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : STJ2 - ocupado pelo Ministro Substituto Antonio Carlos Ferreira**

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REQUERENTE : PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (45896/PR)

ADVOGADO : GUILHERME GOMES DOS SANTOS (70394/DF)

ADVOGADO : MARIA MARTA DE OLIVEIRA (58880/SP)

ADVOGADO : VERA LUCIA DA MOTTA (-59837/SP)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO CAETANO MARTIN

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (45896/PR)

ADVOGADO : GUILHERME GOMES DOS SANTOS (70394/DF)

ADVOGADO : MARIA MARTA DE OLIVEIRA (58880/SP)

ADVOGADO : VERA LUCIA DA MOTTA (-59837/SP)

RESPONSÁVEL : JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (45896/PR)

ADVOGADO : GUILHERME GOMES DOS SANTOS (70394/DF)

ADVOGADO : MARIA MARTA DE OLIVEIRA (58880/SP)

ADVOGADO : VERA LUCIA DA MOTTA (-59837/SP)

RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (45896/PR)

ADVOGADO : GUILHERME GOMES DOS SANTOS (70394/DF)

ADVOGADO : MARIA MARTA DE OLIVEIRA (58880/SP)